

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: zd8ay5s4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/06/2018 Projeto de lei nº 205/2018 Protocolo nº 3426/2018 Processo nº 882/2018
Autor: Dep. Eduardo Botelho	

Institui Núcleos Permanentes de Mediação de Conflito Escolar e Social e as suas respectivas equipes de Mediadores e Formadores nas Práticas Restaurativas na rede estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído em todas as escolas de sua rede estadual de ensino os Núcleos Permanentes de Mediação de Conflito Escolar e Social e suas respectivas equipes de Mediadores, facilitadores e formadores em métodos consensuais de resolução de conflito no que versa as Práticas Restaurativas com o objetivo de atuar na intervenção e prevenção de violências provenientes de conflitos que envolvam a comunidade escolar.

Art. 2º As equipes de que trata esta lei serão compostas por representantes da comunidade escolar com formação por instituição oficial.

Art. 3º As equipes de Mediação de Conflitos e Formação em Práticas Restaurativas terão as seguintes atribuições:

I – elaborar e executar Plano de Ação para a implementação das políticas públicas de Práticas Restaurativas no âmbito escolar no que versa a cultura da paz.

II – apresentar ao Núcleo de Mediação da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso e às instituições cooperadas, estatísticas, diagnósticos, relatórios, frequência de cursos, atas de atendimentos e sugestões de ações que venham colaborar com prevenção e intervenção dos vários tipos de violência ocorridos na comunidade escolar;

III – o Núcleo de Mediação da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso que por sua vez prestará suporte técnico aos Núcleos escolares e articulação com os cooperados para dar continuidade nas ações desenvolvidas anualmente nas escolas;

IV – orientar a comunidade escolar através da mediação e das práticas restaurativas de forma independente

e imparcial, sugerindo medidas e aplicando métodos para a resolução dos conflitos existentes;

V – mediar conflitos ocorridos na comunidade escolar;

VI – identificar as áreas que apresentam risco de violência nas escolas;

VII – apresentar soluções e dar encaminhamento ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados;

VIII – identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IX – intervir e dar os devidos encaminhamentos à rede de cooperados que vem trabalhando em parceria para o fortalecimento da cultura da paz nas escolas do Estado de Mato Grosso;

X – criar um espaço físico onde possa ser desenvolvida a atividade de intervenção/mediação na unidade escolar.

Parágrafo único. A equipe que atuará no Núcleo de Mediação Escolar será constituída por servidores efetivos e autorizada por meio de portaria, após análise curricular, onde deverão constar cursos e Práticas Restaurativas e de Mediação por instituição oficial.

Art. 4º Os servidores públicos designados exerçerão as atividades sem prejuízos de suas remunerações.

Art. 5º A equipe poderá receber voluntários que desejem participar das ações, sem ônus para o Estado.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional Estadual nº 19, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com muita frequência, escola, família e comunidade, além dos próprios alunos e professores, experimentam a violência no contexto escolar. E como o ambiente sofre influências e é influenciador, é natural que se perceba que o processo é retroalimentado e a situação pode ser agravada indefinidamente.

Seja qual for a realidade do contexto familiar, escolar ou social, é natural que, em ambiente pouco acolhedor, no qual há violência física, verbal, psicológica ou social, haja tensão.

Em geral, conflitos ocorrem onde há diversidade, interações, movimentações e comunicação entre grupos diversos. Inevitavelmente, surgem divergências, disputas e mesmo desordens nas interações humanas. Tais manifestações podem ser construtivas ou destrutivas, dependendo da forma como são abordadas. Se há diálogo, os conflitos podem se tornar fontes de aprendizagem e molas propulsoras de mudanças. Porém, na ausência de diálogo ou quando há má qualidade da comunicação, eles são fontes de tensões que podem terminar em sérios aborrecimentos ou em violência.

Não raras vezes, a indisciplina é tema de conversas em reuniões escolares. É tida como causa do desperdício do tempo regulamentar para o aprendizado e, portanto, fonte de estresse. Reclamar da indisciplina é clamar por disciplina. A curto prazo, a disciplina funciona como estratégia ou meio para refrear comportamentos vistos como inadequados e compreender os comportamentos adequados. A médio prazo, contribui para a assunção de responsabilidades, pela criança ou pelo adolescente, sobre o próprio comportamento. Em decorrência, a longo prazo, quando o comportamento não é fortemente regulado pelos outros, criam-se espaços para o desenvolvimento do autocontrole.

Na escola, a exposição a pressões pode ser causa de estresse e, ao mesmo tempo, pode ser boa fonte condutora de processos voltados à solução, sinalizando a chegada do momento de mudança de paradigmas, pondo em foco quais conceitos precisam ser revisitados para oferta, provocação e estímulo a novas leituras,

novas prioridades, novas escolhas e, igualmente, novas incertezas.

Geralmente são as situações-limite, aquelas em que o docente, as equipes técnicas e/ou de apoio se vêem sem condições de lidar com um problema grave, que acarretam uma forte pressão para a busca de novas soluções e outros modos de ser, estar e conviver.

A insegurança na forma de lidar com os conflitos vem sendo identificada como a maior motivação para os modos de gerir os conflitos ainda não explorados, como a justiça e a disciplina restaurativas.

A recorrência do tema da indisciplina entre os docentes e as equipes técnica e de apoio cria o contexto para que a justiça e as práticas restaurativas solidifiquem experiências transformadoras. Entender que a indisciplina, para além de algo inconveniente, pode ser trabalhada como oportunidade para a conscientização acerca das consequências dos atos praticados, assunção de responsabilidade sobre o dano causado e motivação para as ações necessárias ao resarcimento dos danos. Além disso, pode fortalecer os laços, desenvolver ações colaborativas e trazer à luz uma ética do cuidado.

A justiça, as práticas e as disciplinas restaurativas têm sido utilizadas para gerar senso de comunidade (escolar) e criar um espaço seguro, no qual todos se sintam pertencentes e responsáveis pelo bem-estar dos demais. São três dispositivos que auxiliam o desenvolvimento de competências e habilidades sociais, no corpo docente, discente e nas equipes técnica e de apoio, criando as condições para o fortalecimento de cada um. Eles permitem a partilha de valores restaurativos, como o respeito, a solidariedade, a honestidade, a humildade, a participação, a interconectividade e a percepção da própria potência, fatores fundamentais para a convivência pacífica. Restauraram, em regra, as interações esgarçadas ou rompidas em decorrência de conflitos, promovendo, tanto quanto possível, a reparação a quem sofreu o dano e a assunção da responsabilidade sobre eventuais ofensas e sobre os atos praticados.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Junho de 2018

Eduardo Botelho
Deputado Estadual